

Nº do Termo: 4687

Início da Vigência: 11/11/2016 **Fim da Vigência:** 31/10/2018

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

| Cód. Und. Gestora | Cód. da Gestão | CNPJ | Razão Social |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------|
| 153033 | 15252 | 24.529.265/0001-40 | UFERSA-RN |
| Endereço | | Bairro ou Distrito | Município |
| Av. Francisco Mota, 572 | | Bairro Costa e Silva | Mossoró |
| UF | CEP | Telefone | E-Mail |
| RN | 59.625-900 | 84-3317-8226 | gabinete@ufersa.edu.br |

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

| CPF | Nome do Representante Legal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 188.805.334-87 | JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS | | |
| Endereço | | Bairro ou Distrito | Município |
| Av. Francisco Mota, 572 | | Bairro Costa e Silva | Mossoró |
| UF | CEP | Telefone | E-Mail |
| Rio Grande do Norte | 59.625-900 | 84-3317-8225 | jamatos@ufersa.edu.br |
| Nº da Cédula da CI | Órgão Expeditor | | Cargo |
| 398291 | SSP/PB | | Reitor/Professor Associado |
| Área Técnica Responsável | | | CPF |
| IARA KATEUCHA FERNANDES DE SOUZA | | | 022.811.574-40 |

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

| Cód. Und. Gestora | Cód. da Gestão | CNPJ | Razão Social |
|--|-----------------------|---------------------------|---|
| 154003 | 15279 | 00.889.834/0001-08 | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| Endereço | | Bairro ou Distrito | Município |
| Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250 | | Asa Norte | Brasília |
| UF | CEP | Telefone | E-Mail |
| DF | 70.040-020 | 61-2022-6002 | pr@capex.gov.br |

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

| CPF | Nome do Representante Legal | | |
|--|------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 804.255.771-04 | Anderson Lozi da Rocha | | |
| Endereço | | Bairro ou Distrito | Município |
| Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250 | | Asa Norte | Brasília |
| UF | CEP | Telefone | E-Mail |
| Distrito Federal | 70.040-020 | 61-2022-6637 | anderson.rocha@capex.gov.br |
| Nº da Cédula da CI | Órgão Expeditor | | Cargo |

Plano de Trabalho**Identificação (Título/Objeto da Despesa)**

PROFIAP 2016 - UFERSA

I - descrição completa do objeto a ser executado

Realização da Implantação do mestrado profissional em Administração Pública em Rede Nacional PROFIAP e abertura da primeira turma de 15 alunos na Universidade Federal Rural do Semi-Arido durante o período de 2016 a 2019.

UG/Gestão Repassadora

154003 / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

UG/Gestão Receptora

153033 / UFERSA-RN

II - justificativa para a celebração do instrumento

O que justifica a descentralização de créditos orçamentários para viabilizar a implantação da Campi/UFERSA do PROFIAP, uma vez que a características do mestrado em rede nacional necessita de tal dinâmica. Para tanto, se faz necessário observar que este recurso é apenas para custeio e deve estar associado a gastos iniciais de abertura do Campi/local

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

| Ano | Programa de Trabalho | Ação Plano Interno | Descrição da Ação constante da LOA | Natureza da Despesa | Valor (em R\$ 1,00) |
|------|---|--------------------|--|---------------------|---------------------|
| 2016 | 108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001 | 20RJ MCC62G22EDN | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica | 33903300 | R\$ 14000.00 |
| | 108456 - | | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada | | |

2016 12.368.2080.20RJ.26291.0001 20RJ MCC62G22EDN para a Educação Básica

33901400

R\$ 10985,80

Nota de Crédito(ano não informado)

Subtotal

R\$ 24.985,80

TOTAL

R\$ 24.985,80

Autorizado pelo(a) JOSE DE ARIMATEA DE MATOS no dia 23/06/2016 às 16:53:08
Autorizado pelo(a) secretário(a) ANDERSON LOZI DA ROCHA no dia 10/11/2016 às 11:45:06

Brasília, 10 de Novembro de 2016
